



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Licença Prévia - LP SEI-GDF n.º 3/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00020890/2017-30

Parecer Técnico nº: 143/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Interessado: COVASNA INCORPORAÇÃO LTDA

CNPJ: 16.814.031/0001-16

Endereço: LOTE 15 DA RUA DO SOL, LOTEAMENTO MORADA DE DEUS – JARDIM BOTÂNICO – BRASÍLIA DF

Coordenadas Geográficas: 15°52'14.1"S 47°46'05.4"W

Atividade Licenciada: POSTO DE ABASTECIMENTO E REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença Prévia está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Prévia nº 3/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 143/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, do Processo nº **00391-00020890/2017-30**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente Licença aprova a viabilidade ambiental para a atividade de Posto revendedor de combustíveis, lavagem e lubrificação de veículos no **Lote 15 da Rua do Sol, loteamento Morada de Deus – Jardim Botânico – Brasília DF**.
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. É proibido o lançamento e disposição a céu aberto, bem como a queima ao ar livre ou em instalações, caldeiras ou fornos não licenciados para essa finalidade, conforme a Lei Distrital n.º 5.418/2014;
4. Caso haja necessidade de supressão de vegetação, realizar o pedido de Autorização para Supressão de Indivíduos Arbóreo-Arbustivo-ASV, no IBRAM;
5. **Apresentação do Plano de Controle Ambiental atualizado com as correções e incorporações citadas nos itens 4 e 10 da categoria 6.1 deste parecer.**
6. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
7. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
8. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
9. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
10. Apresentar estudo ambiental detalhado quanto ao fluxo de água subterrânea, junto ao processo de licença de instalação;

11. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, inclusive para Construção Civil, junto ao processo de licença de instalação.
12. O referido parecer **apenas terá validade após manifestação favorável da Superintendência de Áreas Protegidas - SUGAP**, visto que o empreendimento pretende instalar a atividade de posto de combustível em *Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental* além de estar situado na Bacia São Bartolomeu, visto isso, cabe uma complementação de certas variáveis no que tange a Lei nº 5.344 de 19 de maio de 2014 das normas referentes as *Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental*.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 03/05/2018, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HIGHOR TALLEs MOREIRA, Usuário Externo**, em 03/05/2018, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **7680789** código CRC= **BEE704AF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00020890/2017-30

Doc. SEI/GDF 7680789